LEI Nº 2.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Revogada pela Lei nº 2.812/2007)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.094, DE 20/08/93 (IPASMA_APOSENTADORIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica eliminado como serviço e benefício obrigatório do IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Alegre, o item I – Aposentadoria, constante do Art. 2º da Lei nº 1.972/92, com a nova redação dada pela Lei de nº 2.094, de 20/08/93.

Art. 2º – A concessão e a obrigação da aposentadoria, na forma estabelecida na Lei nº 1.963/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES), retoma a obrigação da Prefeitura Municipal de Alegre, quando se tratar de servidores e funcionários a ela vinculados, as suas autarquias no que diz respeito aos seus, a partir da competência DEZEMBRO/96.

Art. 3º – As contribuições devidas ao IPASMA, de que trata o art. 2º da Lei nº 2.094, de 20/08/93, passam a ter seus percentuais reduzidos para 7% (sete por cento) da parte do funcionário e 10% (dez por cento) da parte empregadora.

Art. 4º – Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.094 de 20/08/93, que não tenham sido alterados pela presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.